



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Quinta-feira • 2 de Maio de 2019 • Ano III • Nº 260

Esta edição encontra-se no site: www.novojardim.to.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Decreto nº 222, de 17 de abril de 2019** - Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto “Mais Médicos” para o Brasil, no âmbito do Município de Novo Jardim – Estado do Tocantins e dá outras providências.
- **Decreto Nº 223 de 29 de abril de 2019** - Dispõe sobre o enquadramento dos professores do quadro efetivo, e dá outras providências.
- **Aviso de Licitação Tomada de Preços Nº 001/2019 Alteração Data Processo Administrativo Nº015/2019** - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica em TSD.
- **Aviso de Licitação Tomada de Preços Nº002/2019 Alteração Data Processo Administrativo Nº 016/2019** – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica em TSD.
- **Edital Nº 002/2019** - Conselho Tutelar do Município de Novo Jardim Estado do Tocantins.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Antonio Arlindo Cipolatto / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Abílio Wolney

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EDE5BTIPUQ6NETPXPLQIPQ

Decretos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 222, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto “Mais Médicos” para o Brasil, no âmbito do Município de Novo Jardim – Estado do Tocantins e dá outras providências”.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 125, VIII e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa “Mais Médicos”, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei de nº 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto “Mais Médicos” para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência



médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial de nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria de nº 300/2017 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, foi editada a Portaria nº 27 de 11 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;



DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Novo Jardim/TO, serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I – imóvel físico;
- II – recurso pecuniário; ou
- III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º. As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º. Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 2450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

§ 4º. Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º. Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II – disponibilidade de energia elétrica;
- III – abastecimento de água.

§ 1º. Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.



§ 2º. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I – recurso pecuniário; ou
- II – “*in natura*”.

§ 1º. Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

§ 2º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.



Art. 8º. Será assegurado ao médico participante do programa água potável no decorrer de suas atividades no Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Planejamento e Finanças, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 11. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 12. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 13. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Programa;

II – desligamento do Programa.



Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 14. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Mais Médicos serão custeadas pelo Município até o encerramento do Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 16. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a data de 29 de março de 2019, e, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, em 17 de abril de 2019.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 223 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre o enquadramento dos professores do quadro efetivo, e dá outras providências."

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 125, VIII e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as Progressões Funcionais estabelecidas em Lei Municipal Nº 095/2007 "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Novo Jardim – PCCR".

CONSIDERANDO, a inércia da aplicabilidade de gestões anteriores no tocante a Avaliação de Desempenho para efeito do Enquadramento Funcional previsto na Lei Municipal Nº 095/2007;

CONSIDERANDO, que esta Gestão tem buscado rever os atos com previsões legais e estudos de impacto financeiro e orçamentário frente à queda da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO, que os estudos de impacto financeiro e a disponibilidade orçamentária é a garantia dos direitos adquiridos em Lei, frente ao equilíbrio financeiro para esta gestão e gestões futuras;

CONSIDERANDO, os ajustes no layout no Demonstrativo de Folha frente ao Enquadramento Funcional em "Nível" e "Classe" para o Cargo de Professor com sua respectiva Carga Horária.

Secretaria de Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores efetivos estáveis pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação nos termos do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com a Lei Municipal Nº 095/2007.

Art. 2º O servidor que discordar do resultado do enquadramento deverá, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato, registrar em formulário próprio e justificado, a defesa ou justificativa objetiva na qual constem as considerações ou razões da sua irresignação;

Art. 3º Os efeitos do enquadramento funcional retroagem a contar de 01 de Abril de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a retroatividade descrita no do parágrafo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2019.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

ITEM	SERVIDOR	CLASSE ATUAL		CLASSE ENQUADRAMENTO	
		NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CLASSE
1	ADLAIR AIRES DA CRUZ	II	A	II	D
2	ANA LUZIA SANTANA	III	C	III	H
3	ANA MÁCIA BADIA DOS SANTOS	II	B	II	D
4	EDIVANIR GOMES DE ALBUQUERQUE	III	C	III	H
5	FIRMINA AIRES SILVA	III	C	III	H
6	GUIOMAR ALVES NUNES	III	C	III	H
7	HELENA CARVALHO DA SIVA	II	A	II	B
8	LUCIANA CARDOSO DE ALBUQUERQUE	II	A	III	D
9	LUCIANA CARDOSO DE ALBUQUERQUE	III	C	III	H
10	NEUZI FREIRE DE ALBUQUERQUE	II	C	II	H
11	ROSANA GONÇALVES DA SILVA	II	A	II	D
12	ROSELI AIRES DA CRUZ FREIRE	II	A	II	D
13	VALDECI ALCANTRA DA SILVA REGO	II	A	II	C

Secretaria de Finanças

Licitações



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.015/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na Licitação: Processo Administrativo nº.015/2019, Modalidade: Tomada de Preços nº.001/2019, Tipo: Menor Preço.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM ÁREA DE 3.326,27M², EXECUÇÃO DE 1.012,76M DE MEIO-FIO COM SARJETA, E 1.215,31M² DE CALÇADA EM CONCRETO, E SINALIZAÇÃO, NA RUA SENHOR DO BOM FIM E RUA JOSÉ AIRES CIRQUEIRA, CENTRO DE NOVO JARDIM/TO, CONFORME CONTRATO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOB O Nº.867414/2018 – 1053697-73, que devido a motivo de incompatibilidade de pauta, fica alterado para uma **nova data da sessão de abertura e julgamento das propostas, ou seja, 20 de maio de 2019, às 09:30 horas.**

Os interessados poderão obter informações detalhadas no Departamento de Licitações, fone (063) 3696.1176 ou por e-mail geilsonto@gmail.com. O edital está disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Jardim/TO ou mediante envio por e-mail para os que assim solicitarem.

Novo Jardim/TO, 25 de abril de 2019.

ROSILENE ALVES DE SANTANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.016/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº.002/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na Licitação: Processo Administrativo nº.016/2019, Modalidade: Tomada de Preços nº.002/2019, Tipo: Menor Preço.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM ÁREA DE 2.867,72M², EXECUÇÃO DE 807,25M DE MEIO-FIO COM SARJETA, E 968,70M² DE CALÇADA, E SINALIZAÇÃO EM PARTE DA AVENIDA TANCREDO NEVES E NAS RUAS 02, 03 E 05 DO SETOR CAVALCANTE NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO, CONFORME CONTRATO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOB O Nº.870390/2018 – OPERAÇÃO 1056992-54, que devido a motivo de incompatibilidade de pauta, fica alterado para uma **nova data da sessão de abertura e julgamento das propostas, ou seja, 20 de maio de 2019, às 14:00 horas.**

Os interessados poderão obter informações detalhadas no Departamento de Licitações, fone (063) 3696.1176 ou por e-mail geilsonto@gmail.com. O edital está disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Jardim/TO ou mediante envio por e-mail para os que assim solicitarem.

Novo Jardim/TO, 25 de abril de 2019.

ROSILENE ALVES DE SANTANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177

Editais

EDITAL Nº 002/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 003/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE Novo Jardim Estado do Tocantins, publica a relação dos candidatos inscritos com candidaturas deferidas.

I - Encerrado o prazo de apresentação documental previsto no Edital nº 01/2019, e anexo II, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim Estado do Tocantins, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos listados em ordem alfabética:

1. **ANA LUCIA PINHEIRO DIAS**
2. **ALEXANDRA XAVIER DA SILVA**
3. **ADEILTON FERREIRA DOS SANTOS**
4. **ANA CLAUDIA FERREIRA RAMOS**
5. **CRISLANE BONFIM DOS SANTOS**
6. **IZA DÉBORA ALVES RODRIGUES**
7. **GRAZIELE CARDOSO DE CASTRO**
8. **JOELMA NUNES SANTOS SOUZA**
9. **LUCIANA CARDOSO DE SANTOS**
10. **LUCIANA DA SILVA BONFIM OLIVEIRA**
11. **NEIANY RODRIGUES DA SILVA**
12. **NEILIANY DIAS MARQUES**
13. **RENATO ALVES BENICIO**
14. **ROBERTO ALVES VIERA**
15. **ROGÉRIO ALBURQUERQUE DOS SANTOS**
16. **SARA QUÉRCIA LOPES DOS SANTOS**
17. **TAYANE CIRQUEIRA FERREIRA**
18. **THAYSLANE AIRES DOS SANTOS**
19. **VANÚSA LOPES DE ARAÚJO**
20. **WEYLLER MARQUES GOMES**

II - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 018/2000, Resolução nº 001/2019 e Edital nº 002/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (TRÊS) dias, contados a partir do dia 02/05/2019, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, s/nº Setor Albuquerque I, no horário de 07:00 hs às 13:00 horas.

IV - Os Candidatos com candidaturas indeferidas terão até o dia 03/05/2019 para recorrer.

Novo Jardim, 02 de maio de 2019.

Niormízia Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão Especial Eleitoral